



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 416/2025 - GAB

Lapa, 13 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 105/2025, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente complementação de valores para as folhas de pagamento desta Prefeitura, nos meses de Agosto a Dezembro, segunda parcela do 13º Salário, Férias e respectivas contribuições patronais para o exercício de 2025.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 105/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
14/08/2025 12:03:08

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2392/2025
Data: 14/08/2025 - Horário: 14:30
Legislativo - PLO 107/2025





PROJETO DE LEI Nº 105, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente complementação de valores para as folhas de pagamento desta Prefeitura, nos meses de Agosto a Dezembro, segunda parcela do 13º Salário, Férias e respectivas contribuições patronais para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 36.963.150,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração

04.03 Departamento de Recursos Humanos

04.122.0002.2290 Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

59: 3.1.90.11.00.00.000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 25.000,00
60: 3.1.90.13.00.00.000 – Contribuições patronais.....	R\$ 20.000,00

04.122.0002.2291 Manutenção de Pessoal

64: 3.1.90.11.00.00.000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 12.500.000,00
65: 3.1.90.13.00.00.000 – Contribuições patronais.....	R\$ 300.000,00
67: 3.1.90.94.00.00.000 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$ 650.000,00
68: 3.1.91.13.00.00.000 – Contribuições patronais.....	R\$ 1.800.000,00
73: 3.3.90.46.00.00.000 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 160.000,00

04.04 Departamento de Serviços e Patrimônio

04.122.0002.2262 Manter Iluminação Pública

94: 3.1.90.11.00.00.507 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 100.000,00
95: 3.1.91.13.00.00.507 – Contribuições patronais.....	R\$ 32.000,00
99: 3.3.90.46.00.00.507 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 150,00

06 Secretaria de Educação





06.02 Departamento Geral da Educação

12.361.0012.2267 Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação – MDE 5% - MDE 25%

280: 3.1.90.11.00.00.104 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 3.000.000,00
271: 3.1.90.13.00.00.103 – Contribuições patronais.....	R\$ 10.000,00
273: 3.1.91.13.00.00.103 – Contribuições patronais.....	R\$ 400.000,00
281: 3.1.90.13.00.00.104 – Contribuições patronais.....	R\$ 230.000,00
283: 3.1.91.13.00.00.104 – Contribuições patronais.....	R\$ 150.000,00
287: 3.3.90.46.00.00.104 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 60.000,00

06.05 FUNDEB

12.361.0012.2281 Valorização do Magistério - FUNDEB 70%

490: 3.1.90.11.00.00.101 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 3.000.000,00
---	------------------

12.361.0012.2284 Administrativo - FUNDEB 30%

496: 3.1.90.11.00.00.102 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 1.500.000,00
498: 3.1.90.94.00.00.102 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$ 10.000,00
499: 3.1.91.13.00.00.102 – Contribuições patronais.....	R\$ 45.000,00
504: 3.3.90.46.00.00.102 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 200.000,00

12.365.0012.2282 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70% - Creches

510: 3.1.90.11.00.00.101 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 1.700.000,00
---	------------------

12.365.0012.2462 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70% - Pré-Escola

513: 3.1.90.04.00.00.101 – Contratação por tempo determinado	R\$ 400.000,00
514: 3.1.90.11.00.00.101 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 1.100.000,00
515: 3.1.90.13.00.00.101 – Contribuições patronais.....	R\$ 26.000,00

12.365.0012.2463 Administrativo - FUNDEB 30% - Creches

521: 3.1.90.94.00.00.102 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$ 160.000,00
--	----------------

12.365.0012.2464 Administrativo - FUNDEB 30% - Pré-Escola





531: 3.1.90.04.00.00.102 – Contratação por tempo determinado	R\$ 18.000,00
535: 3.1.90.94.00.00.102 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$ 300.000,00
12.367.0012.2283 Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 70%	
544: 3.1.90.11.00.00.101 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....	R\$ 620.000,00
545: 3.1.91.13.00.00.101 – Contribuições patronais.....	R\$ 33.000,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0026.2279 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa	
911: 3.1.90.11.00.00.303 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 2.000.000,00
912: 3.1.90.13.00.00.303 – Contribuições patronais.....	R\$ 20.000,00
914: 3.1.91.13.00.00.303 – Contribuições patronais.....	R\$ 22.000,00
924: 3.3.90.46.00.00.303 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 11.000,00
10.301.0028.2287 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Atenção Básica	
945: 3.1.90.11.00.00.303 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 10.000,00
946: 3.1.90.13.00.00.303 – Contribuições patronais.....	R\$ 160.000,00
948: 3.1.91.13.00.00.303 – Contribuições patronais.....	R\$ 400.000,00
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
976: 3.1.90.11.00.00.1051 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 600.000,00
10.302.0029.2304 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade	
994: 3.1.90.11.00.00.303 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 1.800.000,00
1003: 3.3.90.46.00.00.303 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 1.000,00
10.302.0030.2381 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Maternidade	
1025: 3.1.90.04.00.00.303 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 1.000,00





1026: 3.1.90.11.00.00.303 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 520.000,00
1029: 3.1.91.13.00.00.303 – Contribuições patronais.....	R\$ 170.000,00
1035: 3.3.90.46.00.00.303 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 4.000,00
10.302.0031.2305 Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente	
1040: 3.1.90.11.00.00.303 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 20.000,00
1043: 3.1.91.13.00.00.303 – Contribuições patronais.....	R\$ 15.000,00
10.302.0031.2382 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde	
1052: 3.1.90.11.00.00.303 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.....	R\$ 2.300.000,00
1054: 3.1.90.94.00.00.303 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$ 35.000,00
1061: 3.3.90.46.00.00.303 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 77.000,00
10.302.0031.2383 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde - CAPS	
1069: 3.1.90.04.00.00.494 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 20.000,00
10.304.0032.2312 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Vigilância em Saúde	
1717: 3.1.90.04.00.00.1051 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 60.000,00
1099: 3.1.90.94.00.00.303 – Indenizações e restituições trabalhistas.....	R\$ 150.000,00
1105: 3.3.90.46.00.00.303 – Auxílio-alimentação.....	R\$ 18.000,00
TOTAL.....	R\$ 36.963.150,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 13.494-5.....	R\$ 15.455.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 101, conta nº 32.653-4.....	R\$ 6.879.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 102, conta nº 32.654-2.....	R\$ 2.233.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 103, conta nº 6.518-8.....	R\$ 410.000,00





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Excesso de Arrecadação da fonte 104, conta nº 7.470-5.....	R\$ 3.440.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X.....	R\$ 7.734.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 494, conta nº 575849787-4.....	R\$ 20.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 507, conta nº 14.033-3.....	R\$ 132.150,00
Excesso de Arrecadação da fonte 1051, conta nº 9575849787-4....	R\$ 660.000,00
TOTAL.....	R\$ 36.963.150,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 12:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ijm.com.br/pabc-4165f1d398>.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 36.963.150,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Os valores contidos neste Projeto de Lei serão utilizados para complementação das folhas de pagamento desta Prefeitura, nos meses de Agosto a Dezembro, segunda parcela do 13º Salário, Férias, Auxílio Alimentação, Indenizações e Restituições Trabalhistas e Contribuições Patronais para exercício de 2025.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

